



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

AUTOGRAFO DE LEI Nº 14/2019 **Mâncio Lima – Ac, 10 de Setembro de 2019.**

“Assegura aos Professores da Rede Municipal de Ensino que tenham cumprido o tempo mínimo de exercício no magistério para fins de aposentadoria a opção de exercer atividades fora da sala de aula.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 05/09/2019, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurada aos Professores da Rede Municipal de Ensino a opção de exercerem atividades fora da sala de aula, quando houverem cumprido o tempo mínimo de efetivo exercício determinado pela legislação vigente e não tenham a idade mínima exigida para fins de aposentadoria.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a criação de vagas em atividades pedagógicas, destinadas aos professores beneficiados pela presente lei, nas respectivas escolas onde os mesmos estejam lotados.

§ 1º - A lotação em atividade pedagógica dar-se-á no ano letivo seguinte ao que os professores tenham completado o tempo mínimo de efetivo exercício.

§ 2º - Aos professores que já tenham completado o tempo mínimo de efetivo exercício antes da vigência da presente lei, a lotação em atividade pedagógica dar-se-á no ano seguinte ao de sua aprovação.

§ 3º - A lotação em atividade pedagógica será concedida mediante requerimento dos professores interessados e, após verificação do cumprimento do tempo mínimo de efetivo exercício, a Secretaria de Educação se manifestará no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da solicitação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre, 10 de Setembro de 2019.


Luiz Augusto de Araújo Pinheiro
CPF: 095.381.702-82
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima - AC

Avenida Japilim, 150 – centro – CNPJ 04.510.277 /0001 – 15 – CEP: 69.990.000, Mâncio Lima - Ac.

Telefone: 68 3343 1192 – FAX: 68 3343 1192. Email: camaramanciolima@gmail.com

Home Page: www.manciolima.ac.leg.br